



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 047/2020 TOMADA DE PREÇOS 010/2020

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, MG, por intermédio da Prefeitura Municipal, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.376/0001-34, neste ato, através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 4.251 de 26 de dezembro de 2019, tornam público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, receberá e dará início ao **PROCESSO LICITATÓRIO PRC 047/2020** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 010/2020**; do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL** regido pela Lei nº. 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e ainda mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Integrarão no presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos;
- b) Anexo II - Declaração de cumprimento do art. 27, inc. V, da lei 8.666/93 e alterações;
- c) Anexo III - Modelo Demonstrativo dos índices de liquidez corrente e de endividamento conforme legislação em vigor;
- d) Anexo IV - Declaração de execução da obra;
- e) Anexo V - Declaração de condição de ME ou EPP;
- f) Anexo VI - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
- g) Anexo VII - Declaração de concordância com os termos do edital;
- h) Anexo VIII - Declaração de responsabilidade técnica;
- i) Anexo IX - Modelo de diário de obras;
- j) Anexo X - Modelo de Carta Proposta;
- k) Anexo XI- Declaração de condições de execução;
- l) Anexo XII- Projeto Básico;
- m) Anexo XIII- Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

I - DO OBJETO

- 1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, LOCALIZADA NA PRAÇA DA ESTAÇÃO, S/N, BAIRRO JARDIM DAS HORTENCIAS NA CIDADE DE MONTE BELO-MG, PARA INSTALAÇÃO DA CASA DA CULTURA E BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MONTE BELO** conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho vinculados ao Contrato 134-2018 e Edital Fec 02/2017, firmado junto ao Fundo Estadual de Cultura, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e este Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

- 1.2 Os documentos referidos no item 1.1 estão disponíveis no sítio do Município www.montebelo.mg.gov.br ou presencialmente na Divisão de Material e Patrimônio, localizada Na Rua XV de Novembro, 834 – Centro – Monte Belo-MG.

- 1.3 A presente licitação obedecerá ao tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta por empreitada a preço global conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I e artigo 10, inciso II, letra “a”, da Lei no 8.666/1993 e suas alterações, atendendo a INSTRUÇÃO NORMATIVA FEC Nº. 02/2008, Lei 15975/2006, Decreto 45.159/2009 e IN nº 09/2003, nas condições estabelecidas neste edital, compreendendo, portanto, o fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária à sua execução, conforme projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, plantas, cronogramas, planilhas, especificações e outros complementos elaborados pelo Município.

- 1.4 Fazem parte do processo licitatório, o presente edital, seus anexos, assim como as planilhas referenciais contidas no Projeto Básico, as portarias/instruções/lei acima listadas as quais a CONTRATADA se obriga a observar integralmente, independentemente de a redação destes estar inserida em seu corpo contratual.

- 1.5 O edital poderá ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.montebelo.mg.gov.br>.

- 1.6 Para se obter qualquer informação, a empresa interessada em participar do certame poderá entrar em contato com a Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura pelo Telefone: (35) 3573-1294, das 12:00 às 18:00 ou através do e-mail: licitação@montebelo.mg.gov.br

- 1.7 - A Comissão de Licitação julgará as impugnações ao edital, desde que recebidas e protocoladas com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no seguinte endereço: Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura, localizada Na Rua XV de Novembro, 834 – Centro – Monte Belo-MG, telefones: (35) 3573-1155 e (35) 3573-1294.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

DA ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

LOCAL: DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO – LOCALIZADA NA RUA XV DE NOVEMBRO, 834 – CENTRO – MONTE BELO-MG

DIA: 14/04/2020

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DAS 12H30MIN (DOZE HORAS E TRINTA MINUTOS) ÀS 13H00MIN (TREZE HORAS) – PROTOCOLO NA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO – LOCALIZADO NA RUA XV DE NOVEMBRO, 834 – CENTRO – MONTE BELO-MG

DIA: 14/04/2020

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: DAS 13H30MIN (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS)

2 - ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

- a) Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) Que estiver sob processo de falência ou recuperação judicial concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) Constem no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007;
- d) Constem no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
- e) Não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- f) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou que estejam com o direito suspenso de licitar com esses órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

3.2.1. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEBELO
ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO PRC 047/2020
TOMADA DE PREÇOS 010/2020
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”
PROCESSO LICITATÓRIO 047/2020
TOMADA DE PREÇOS 010/2020
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A Prefeitura Municipal de Monte Belo não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.2. Entregue os envelopes supracitados, não serão admitidas quaisquer retificações e / ou alterações nos envelopes de Habilitação e Proposta.

5.3. O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias.

6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se a esta licitação em atendimento ao artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8666/93, os licitantes deverão se cadastrar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. O Licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada em original ou cópia autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os objetivos sociais deverão prever a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Apresentar regularidade perante ao Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007; <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>
- g) Apresentar Regularidade perante ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012; <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>
- h) Apresentar a regularidade da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação, ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa, disponível por meio eletrônico no sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade da Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade de situação, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT – Prova de regularidade fiscal e trabalhista (Lei nº 12.440/2011).

6.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa válida referente à Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com validade de 60 dias da data de emissão da mesma (cópia autenticada ou à vista do original);
- b) Comprovante de garantia de participação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do item 7.1.
- c) Balanço patrimonial ao exercício de 2019 (cópia autenticada ou à vista do original) **art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil)**.

6.1.3.1 - ATENÇÃO: A assinatura do contador, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, e assinatura representante legal da empresa, a indicação do nome, são indispensáveis conforme (ANEXO III).

6.1.3.2 - A comprovação da boa situação financeira da empresa (ANEXO III) será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

6.1.3.3 - As empresas que apresentarem qualquer um dos índices estabelecidos no item anterior, igual ou inferior a 01 (um), terão sua qualificação econômico-financeira condicionada à comprovação de capital social mínimo, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor cotado pela licitante.

6.1.3.4 - Os balanços referentes às sociedades anônimas deverão estar publicados no Diário Oficial. As sociedades limitadas deverão apresentar balanço no qual conste, expressamente, o nº de folhas do diário em que se ache transcrito, e certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no PROJETO BÁSICO (ANEXO XII), em plena validade;
- b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados e/ou certidões de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) estar acompanhados de cópia contratual conter as seguintes informações básicas, sob pena de nulidade:

I - Nome do contratado e do contratante;

II - Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

III - Localização da obra;

IV - Serviços executados;

- c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

6.1.4.1 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante e, posteriormente participar efetivamente dos serviços objeto da licitação, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.1.4.2 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.2 - DECLARAÇÕES

6.2.1 - Devem ser apresentadas por todos os interessados as seguintes declarações:

- a. Declaração assinada por quem de direito de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação no presente processo licitatório, conforme ANEXO I;
- b. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do ANEXO II;
- c. Declaração de Execução da obra conforme ANEXO IV;
- d. Declaração de Condição de ME ou EPP optante pelo SIMPLES conforme modelo ANEXO V;
- e. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados conforme modelo ANEXO VI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- f. Declaração de concordância com os termos do edital conforme modelo ANEXO VII;
- g. Declaração de responsabilidade técnica conforme modelo ANEXO VIII.

6.3. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.2 - Em se tratando de ME ou EPP e havendo alguma restrição *na comprovação da regularidade fiscal*, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme artigo 43 § 1º da lei complementar nº123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4- OBSERVAÇÕES

6.4.1 - Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo presidente da comissão ou membros da comissão a quem o mesmo designar ou ainda conforme dispõe a Lei 13.726 de 08/10/2018.

6.4.2 - A não apresentação ou apresentação de qualquer um dos documentos em desacordo inabilitará a licitante.

6.4.3 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

6.4.4 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.4.5 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile.

6.4.6 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

6.4.7 - No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente à regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar dentro do prazo de validade.

6.4.8 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior salvo o disposto nos itens **6.3.1 e 6.3.2**.

6.4.9 - Não poderá participar deste certame, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

6.4.10 - Será inabilitada a empresa que tiver o ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação.

6.4.11 - Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

6.4.12 - Não será permitida a complementação de documentação, por interesse exclusivo do licitante, após a entrega dos envelopes.

6.4.13 - Fica facultada a visita técnica devendo, caso seja de interesse da empresa, ser agendada junto à DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO em horário das 12:30 às 16:00 do dia 02/04/2020 ao dia 08/04/2020. Sendo designado no ato do agendamento o servidor responsável para acompanhamento.

6.4.14 - O Representante da empresa interessada deverá apresentar-se munido de instrumento público ou particular com firma reconhecida que o qualifique a realizar a visita técnica ou no caso de sócio, proprietário ou de dirigente de empresa cópia autenticada da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaração de sua investidura no cargo.

7 - DA GARANTIA

7.1. A licitante prestará garantia de participação conforme disposto no art. 31, III, da Lei Federal 8.666/93 observará o percentual de 1% (um por cento) do valor do objeto ora licitado, no valor total estimado de R\$ 1.879,72 (Hum mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

7.2. A garantia de participação, com fundamento no art. 31, inciso III, da Lei Fed. nº 8.666/93, deverá ser realizada até o dia do certame, devendo o comprovante ser entregue juntamente com os documentos de proposta (ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), sendo facultado ao proponente optar por uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

7.3. Optando a licitante por garantia em dinheiro, deverá ser feito depósito bancário identificado em conta corrente do Município de Monte Belo – MG, informada previamente mediante solicitação do interessado, com apresentação do recibo de depósito como comprovação.

7.4. A garantia de participação será liberada depois de decorrido o prazo de até dez (10) dias úteis, dos seguintes eventos:

- a) Decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) Homologação da proposta vencedora.

7.5. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo.

7.6. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades.

7.7. A garantia, se prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter seu valor expresso em moeda nacional e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

7.8. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo de execução do contrato.

7.9. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado.

8.2. Conforme orçamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, o valor global máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar pela execução total dos serviços é de **R\$ 187.972,26 (Cento e oitenta e sete mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos)** sendo que serão **desclassificadas as propostas com valor global superior ao aqui estabelecido**, nos termos do Artigo 48, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

8.3. O “Envelope 02 – Proposta” deverá conter carta de apresentação de proposta, conforme anexo X.

8.4. A Carta de Apresentação da Proposta:

- a) Deverá indicar valor ou percentagem para material, máquina, ferramentas, mão de obra etc., a fim de estabelecer base de cálculo das retenções para Previdência Social (INSS);
- b) Deverá vir acompanhada de Orçamento descritivo, BDI e Cronograma Físico-Financeiro, com preços unitários para as etapas a serem executadas.

8.5. O CNPJ apresentado nas declarações deverá ser o mesmo da proposta comercial e do documento fiscal que será apresentado para liquidação da despesa.

8.6. Todos os quantitativos e valores da proposta são de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

8.7. Os preços unitários propostos deverão englobar todos os custos relativos a materiais, mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, carga e descarga, armazenamento e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes.

8.8. A proposta deverá ter o prazo de validade de 60 (sessenta dias), para análise e julgamento.

8.9. A proposta deverá ser apresentada em impresso do próprio proponente, datada e assinada, com as folhas rubricadas, sem emendas ou rasuras que tornem impossível a sua compreensão.

8.10. A proposta deverá ser apresentada oferecendo cotação em moeda corrente nacional.

8.11. Não serão aceitas propostas que contenham condições de pagamento antecipado, sob pena de desclassificação da mesma.

8.14. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço unitário da proposta.

8.15. O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotação emitida de forma errônea ou incompleta.

8.16. As Planilhas, os valores e quantidades fornecidos são apenas referenciais, meramente informativos conforme exige a lei. Portanto, o licitante deve, segundo metodologia própria, avaliar e adotar seus próprios valores, necessários para compor o seu próprio orçamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

promovendo revisões e ampliações, caso necessário, não cabendo solicitações de correções posteriores.

8.17. A eventual diferença entre o quantitativo executado e aquele constante da proposta não será objeto de acréscimo ou redução de serviços para fins de pagamento.

8.18. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

8.19. Para fornecimento/contratação do objeto licitado deverão estar inclusas, no valor cotado, todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, fretes, manutenção, abastecimento, transporte de equipamentos e demais custos que o compõem.

8.20. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração Municipal ou manifestamente inexecutável, assim considerada aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do serviço/material é coerente com os de mercado.

9 - DO PROCEDIMENTO

9.1. Em sessão pública, a Comissão de Licitação, de posse dos (02) dois envelopes fechados a que se referem à **habilitação e à proposta** previamente protocolizados, procederá à abertura do **Envelope 01 - Documentação de Habilitação**, verificando a regularidade do cadastramento dos participantes.

9.2. Serão habilitados os proponentes encontrados em situação regular e inabilitados os que estiverem em situação irregular, bem como aqueles que não atenderem a todas as exigências deste Edital. As documentações exigíveis conforme ART 27, para a modalidade de Tomada de Preços, **deverão estar com data de 03 dias anteriores ao edital conforme prevê ART. 22, parágrafo 2 da Lei 8.666/1993.**

9.3. A Comissão de Licitação dará conhecimento a todos os presentes, credenciados ou não, do resultado da habilitação.

9.4. A seguir será aberto o **Envelope 02 - Proposta**, exclusivamente dos licitantes considerados habilitados na etapa anterior, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

9.5. Caso haja necessidade de se designar nova data para abertura do “Envelope 02” os licitantes serão comunicados por escrito ou, havendo possibilidade, a nova data poderá ser definida na ata quando da suspensão da sessão.

9.6. O Envelope 02 - Proposta Comercial, dos licitantes inabilitados, transcorrido o prazo recursal, serão devolvidos lacrados, tudo conforme art. 3.º da Lei 8.666/93.

9.7. As etapas de habilitação e proposta serão avaliadas independentemente uma da outra e nesta ordem, e serão eliminatórias, inabilitando e desclassificando o proponente, conforme art. 41 § 4º e Art. 48 da Lei 8.666/93.

9.8. As dúvidas que surgirem durante as reuniões, a juízo da Presidente da Comissão de Licitação, serão por esta resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

9.9. Serão registrados em atas próprias todos os atos, as decisões ou ocorrências relativas à presente licitação, sendo obrigatoriamente assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

9.10. Será devolvida a documentação protocolada fora do prazo estabelecido e o “envelope 2” dos inabilitados, neste caso, se não houver recurso ou após sua denegação.

9.11. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente.

9.12. Ao ser conferida a planilha e verificado erro de cálculo ou de anotação no preenchimento da mesma, prevalecerão os preços unitários propostos pelo licitante. Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após as correções, quer sejam para mais ou para menos.

9.13. Fica reservado a Comissão de Licitação o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS VÁLIDAS

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

10.2. Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) Não apresentar orçamento descritivo, BDI e Cronograma Físico-Financeiro com preços unitários para os serviços a serem executadas;
- b) Não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços considerados excessivos, acima dos preços orçados pela Prefeitura ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

manifestamente inexecutáveis, nos termos do art. 48, da Lei 8.666/93, serão desclassificadas.

10.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, apresentadas por licitantes que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, e cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8666/93, o desempate se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, apresentadas por licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, e cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8666/93, o desempate se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

10.5. Se a proposta considerada vencedora do certame não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta considerada vencedora do certame, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e, entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração os últimos.

10.7. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.8. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

10.9. Após serem decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido à autoridade superior para que proceda à análise de conveniência, oportunidade e legalidade para adjudicação e homologação.

10.10. No julgamento da habilitação e das propostas, a Presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.11. O Município convocará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da convocação.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva dos fiscais designados pela Prefeitura, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos nos termos do contrato, projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução da obra e serviços contratados de acordo com o art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização, acompanhamento e o recebimento da obra, ficarão sob a responsabilidade da Comissão Fiscalizadora devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Monte Belo para atender tal finalidade, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

11.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o art.70 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o **Diário de Obras**, no qual tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

11.5. O Diário de Obras ou serviços deverão ser fornecidos pela contratada, em modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para a contratante.

11.6. A Prefeitura poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da Contratada, através de solicitação por escrito da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

11.7. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, pela Comissão de Fiscalização designada pela Administração Municipal que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

11.8. A Contratada fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

11.9. Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e aceitos pela Comissão Fiscalizadora, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

11.10. A Comissão Fiscalizadora, encarregada do Recebimento Provisório (15 dias) e do Recebimento Definitivo dos serviços (90 dias), será composta de pelo menos 03 (três) membros designados pela Prefeitura, dela participando técnicos e outros que a Administração Municipal considerar necessários.

11.11. Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

11.12. Desde o Recebimento Provisório, a Prefeitura entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

12 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

12.2. A Contratada não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais assumidas.

12.2.1 Independente da realização de vistoria técnica, observadas as planilhas e demais documentos que compõem os anexos deste Edital, nos termos do artigo 30 inciso III, da Lei 8.666/93 declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

que envolvem o objeto licitado, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução.

12.3. A Contratada providenciará, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município qualquer obrigação decorrente de risco na espécie.

12.4. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, luvas, capas de chuva, e demais equipamentos.

12.5. A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes a obra ou serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da ABNT ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

12.6 A Contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra;

12.7. A Contratada deverá organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito

12.8. A Contratada deverá proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

12.9. A Contratada deverá manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.

12.10. A Contratada deverá cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

12.11. A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Monte Belo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

12.12. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Monte Belo.

12.13. A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Monte Belo, através da Comissão Fiscalizadora, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

12.14. A contratada deverá se responsabilizar pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Belo.

12.15. A Contratada deverá entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.

12.16. A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CREA-MG/ CAU-MG COMO ARTS OU RRTS DE EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS QUITADOS, PLACAS DA OBRA OU SERVIÇOS, fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

12.17. A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas pela Administração Municipal e/ou por terceiros designados e se comprometer a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

12.18. A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitada pela Prefeitura, e em qualquer época, as quitações com os encargos sociais e trabalhistas.

12.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato. (Art. 73, II, § 2º LEI 8.666).

13– DO PAGAMENTO

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

FICHA 257 – 02 04 04 13 392 0048 1.092 449051 – DR 124

FICHA 258 - 02 04 04 13 392 0048 1.092 449051 – DR 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

13.2 - Para o exercício de 2.020, e seguintes, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pelas dotações correspondentes às acima mencionadas.

13.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após atestada pela Comissão responsável pela Fiscalização da obra, de acordo com a apresentação da nota fiscal referente a cada medição da obra, comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obras, planilhas de medição contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos técnicos, trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos inclusive:

13.3.1 - Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 80/93, item 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado.

13.3.2 - Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de responsabilidade Técnica) pela execução da Obra/Serviço (01ª Medição).

13.3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será **contado a partir de sua reapresentação**, desde que devidamente regularizados. **As notas fiscais devem ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.**

13.3.4 - A Prefeitura reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS salvo se **a contratada** apresentar os o GRPS previamente ao pagamento.

13.3.5 - Não será efetuado pagamento à empresa que apresente irregularidade nos seguintes órgãos:

- a) Constem no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007;
- b) Constem no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
- c) não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais negativa ou positiva com efeitos de negativa;

13.3.6 - A Prefeitura reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

14 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. Será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o disposto no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

14.2. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - As penalidades, garantida a prévia defesa, serão: a advertência verbal, multas, perda de caução, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com os artigos 81 a 88 da Lei Nº 8.666/93.

15.2 - A advertência será aplicada quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.

15.3 - As multas previstas são as seguintes:

15.3.1 - de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras ou serviços, até o limite de 2% (dois por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução total das obrigações assumidas conforme artigo 86 da Lei 8.666/93.

15.3.2 - de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 4% (quatro por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução parcial das obrigações assumidas, conforme artigo 86 da Lei 8.666/93.

15.3.3 - de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma conforme artigo 86 da Lei 8.666/93.

15.3.4 - de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obra, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme artigo 87 da Lei 8.666/93.

15.3.5 - de 10% (dez por cento) sobre o valor total, se o licitante adjudicatário se recusar a assinar o contrato, no prazo assinalado, sendo considerado inadimplente.

15.4. As multas previstas no item anterior são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

15.5. As multas definidas nos subitens acima serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas ou da última prestação, se necessário.

15.6. A não correção de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Fiscalização, e atestado no Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal acarretará na suspensão da devolução da garantia contratual até a sua regularização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem aplicar, a Administração Municipal recorrerá a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o contrato, podendo reter créditos dele decorrentes e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos.

15.8. Das decisões que resultarem aplicação das penalidades previstas no item 15.1 do edital, caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias da ciência das mesmas.

15.9. No caso de inadimplência da contratada, na execução da obra objeto desta Tomada de Preço, será aplicado o art. 86, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

16.1.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, quando não for cabível sanção menos grave.

16.1.2 A Contratada não iniciar a execução da obra ou serviços após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

16.1.3 A Contratada reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

17- DOS RECURSOS

17.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. As ocorrências durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

17.3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Prefeitura Municipal de Monte Belo, aos cuidados da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, e protocolizados na Divisão de Material e Patrimônio, localizado na Rua 15 de Novembro, nº 834, Centro, Monte Belo/MG.

17.4. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Área de Protocolo (Divisão de Material e Patrimônio), e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

18 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A EXECUÇÃO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo passível de prorrogação nos moldes do art. 57 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

18.2. O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses após a emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro que fará parte do contrato (ANEXO XII – PROJETO BÁSICO).

18.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão aceitos quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificadas e aceitas pela administração, ou por força de fatos da administração.

18.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

18.5. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.

18.6. A Contratada poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

18.7. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

18.8. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem em proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

18.9. As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, serão de inteira responsabilidade da Contratada. O Canteiro de Obras deverá atender o disposto na NBR-12.284 do COBRACON e a NR-18 da Portaria MT Nº 3.214, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

18.10. Todos os materiais a serem empregados na obra ou serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização, deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser novos, obedecer às especificações, e atender integralmente às exigências das especificações das normas técnicas da ABNT.

18.11. Os materiais e equipamentos utilizados na obra ou serviços serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a contratada informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras ou serviços, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e mão-de-obra será da Contratada, conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da obra ou serviços em decorrência de fornecimento deficiente de materiais e mão-de-obra.

18.12. Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

18.13. A Contratada deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho.

18.14. A Contratada compete obter, às suas custas, as informações complementares, necessárias à execução do objeto licitado.

18.15. O entorno da obra ou serviços objeto da presente licitação, durante todo o período de execução da obra e serviços, continuarão em funcionamento, devendo ser tomadas pela Contratada, todas as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas e ao patrimônio do Município e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

18.16. Caberá à Contratada, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias além da remoção e da destinação final do entulho durante a execução da obra ou serviços, autorizados pela fiscalização.

18.17. É da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

19.2. A autoridade competente poderá revogar o presente certame, no todo ou em parte, por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

19.3. Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;
- b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

19.4. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

19.6. Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital estará publicado no endereço eletrônico <https://www.montebelo.mg.gov.br>, assim como toda e qualquer alteração que porventura se tornar necessária no decorrer do processo.

Monte Belo (MG), 17 DE MARÇO 2020.

**Presidente da Comissão de Julgamento e Licitação
VINICIUS COUTINHO FERREIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 047/2020
TOMADA DE PREÇOS 010/2020**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o § 2º. do artigo 32, da Lei nº. 8.666, de 1993.

Monte Belo (MG),..... de de 2020.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 047/2020
TOMADA DE PREÇOS 010/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, INC. V, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG
REF: TOMADA DE PREÇOS 010/2020

_____ (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), interessada (o) em participar do **PROCESSO LICITATÓRIO PRC 047/2020 TOMADA DE PREÇOS 010/2020**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Monte Belo (MG), de de 2020.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 047/2020
TOMADA DE PREÇOS 010/2020

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE E DE ENDIVIDAMENTO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A comprovação da boa situação financeira da empresa foi baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas que apresentou o seguinte resultado:

LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Monte Belo (MG), de de 2020.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

CONTADOR CRC/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROCESSO LICITATÓRIO 047/2020
TOMADA DE PREÇOS 010/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG

REF: TOMADA DE PREÇOS 010/2020

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)..... (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º....., declara, para fins que se informou das peculiaridades da execução da obra e que a executará de acordo com os prazos estabelecidos no edital e seus anexos, em especial ao Projeto Básico, declara ainda que as os quantitativos apresentados na planilha do mesmo são suficientes para execução da obra em epígrafe.

Local da Firma/UF, de de 2020.

.....
Nome e assinatura da Licitante

(esta declaração deverá ser apresentada no envelope documentação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROCESSO LICITATÓRIO 047/2020
TOMADA DE PREÇOS 010/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____(incluir a condição da empresa: **Microempresa(ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º. deste artigo, estando **APTA** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 parágrafo 1º. Da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando CIENTE que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº.8.666/93.

(Observação: assinalar a ressalva acima em caso afirmativo)

Monte Belo (MG), de de 2020.

Assinatura do representante legal

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique e deverá ser apresentada no envelope documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 047/2020
TOMADA DE PREÇOS 010/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG
REF: TOMADA DE PREÇOS 010/2020

Declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, vencedora no processo de licitação nº PRC 047/2020 – TOMADA DE PREÇOS 010/2020, para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, LOCALIZADA NA PRAÇA DA ESTAÇÃO, S/N, BAIRRO JARDIM DAS HORTENCIAS NA CIDADE DE MONTE BELO-MG, PARA INSTALAÇÃO DA CASA DA CULTURA E BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MONTE BELO** conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho vinculados ao Contrato 134-2018 e Edital Fec 02/2017, firmado junto ao Fundo Estadual de Cultura, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e este Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Monte Belo (MG), de de 2020

(assinatura do representante legal)

(esta declaração deverá ser apresentada no envelope documentação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROCESSO LICITATÓRIO 047/2020

TOMADA DE PREÇOS 010/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG

REF: TOMADA DE PREÇOS 010/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no processo de licitação nº PRC 047/2020 – TOMADA DE PREÇOS 010/2020 vem DECLARAR que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução da obra. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Monte Belo (MG), de de 2020.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 047/2020
TOMADA DE PREÇOS 010/2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG

REF: TOMADA DE PREÇOS 010/2020

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, cidade de _____, assumo o compromisso de participar das obras e serviços objeto do processo de licitação nº 047/2020 – TOMADA DE PREÇOS 010/2020 ou, em caso de impossibilidade, que serei substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, após aprovação da Prefeitura de Monte Belo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Monte Belo (MG), de de 2020

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 047/2020

TOMADA DE PREÇOS 010/2020

ANEXO IX

MODELO DE FICHA DE DIÁRIO DE OBRAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/2003

Anexo VI - A – DIÁRIO DE OBRAS – EDIFICAÇÃO									
Orgão ou Entidade:					Fl. n.º: _____				
Contratada:									
OBRA:					DATA: ___/___/___				
PRAZO: ___ DIAS			INÍCIO: ___/___/___			TÉRMINO: ___/___/___			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:				CREA N.º					
TEMPO	MATUTINO:								
	VESPERTINO:								
EQUIPAMENTOS:									
Betoneira	<input type="text"/>			Furadeira	<input type="text"/>				
Vibrador	<input type="text"/>			Retroescavadeira	<input type="text"/>				
Serra Circular	<input type="text"/>			Carregadeira	<input type="text"/>				
Maquita	<input type="text"/>			Trator de Pneus	<input type="text"/>				
Outros: _____									
MÃO-DE-OBRA:									
Referência	M	T	N	Referência		M	T	N	
Pedreiro					Apontador				
Servente					Guarda				
Carpinteiro					Encanador				
Armador					Eletricista				
Porteiro					Pintor				
Almoxarife					Outros				
SERVIÇOS EM ANDAMENTO									
OCORRÊNCIAS, SOLICITAÇÕES, OBSERVAÇÕES									
Engenheiro de Obras: _____					CREA: _____				
Engenheiro Fiscal: _____					CREA: _____				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 047/2020
TOMADA DE PREÇOS 010/2020

ANEXO X

MODELO DE CARTA PROPOSTA

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo
A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: TOMADA DE PREÇOS 010/2020

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital da Tomada de Preços em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar as obras objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. O objeto da presente proposta é a:

Prestação de serviço de empresa especializada em obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, LOCALIZADA NA PRAÇA DA ESTAÇÃO, S/N, BAIRRO JARDIM DAS HORTENCIAS NA CIDADE DE MONTE BELO-MG, PARA INSTALAÇÃO DA CASA DA CULTURA E BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MONTE BELO conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho vinculados ao Contrato 134-2018 e Edital Fec 02/2017, firmado junto ao Fundo Estadual de Cultura, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e este Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, plano de trabalho, BDI, projeto básico e demais especificações contidas neste edital e em seus anexos.

2. O preço proposto para a obra e dos serviços é de R\$ (_____); conforme Planilha(s) Orçamentária (as) e serviços, Cronograma Físico-Financeiro e BDI anexa(s).

3 - O prazo para execução das obras e dos serviços de engenharia é de 90 **(noventa) dias**, contados a partir da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

4. Em cada preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, manutenção e abastecimento de maquinários e caminhões, transportes, alimentação etc.
5. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem as mercadorias licitadas.
6. A presente proposta é válida pelo prazo de ____ () dias [*mínimo de 60 (sessenta) dias*] contados a partir da data final para entrega dos envelopes.
7. A empresa declara estar apta, do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

Segue anexa a Planilha Orçamentária com os quantitativos e preços unitários e totais, bem como detalhamento do BDI, demonstrando sua composição e **CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**.

Atenciosamente.

Nome

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 047/2020

TOMADA DE PREÇOS 010/2020

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ, por meio de seu representante que esta subscreve, **DECLARA**, que, por ocasião da futura e eventual contratação pelo Município de Monte Belo, dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual da Tomada de Preço 010/2020, cujo objeto é Prestação de serviço de empresa especializada em obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, LOCALIZADA NA PRAÇA DA ESTAÇÃO, S/N, BAIRRO JARDIM DAS HORTENCIAS NA CIDADE DE MONTE BELO-MG, PARA INSTALAÇÃO DA CASA DA CULTURA E BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MONTE BELO conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho vinculados ao Contrato 134-2018 e Edital Fec 02/2017, firmado junto ao Fundo Estadual de Cultura, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e este Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Local, data.

Assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

**PROCESSO LICITATÓRIO 047/2020
TOMADA DE PREÇOS 010/2020**

ANEXO XII

PROJETO BÁSICO

<https://www.montebelo.mg.gov.br/licitacoes/andamento>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 047/2020
TOMADA DE PREÇOS 010/2020

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME
DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE
AJUSTAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MONTE
BELO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Monte Belo, MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Monte Belo, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.376/0001-34, neste ato, representado pelo Sr. Valdevino de Souza, casado, inscrito no CPF sob n. 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado -----, com sede em -----, nº ----, Bairro -----, na cidade de -----/--, CEP -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com Inscrição Estadual nº -----, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante os termos e condições, livremente ajustados, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratação de empresa especializada na EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, LOCALIZADA NA PRAÇA DA ESTAÇÃO, S/N, BAIRRO JARDIM DAS HORTENCIAS NA CIDADE DE MONTE BELO-MG, PARA INSTALAÇÃO DA CASA DA CULTURA E BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MONTE BELO conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho vinculados ao Contrato 134-2018 e Edital Fec 02/2017, firmado junto ao Fundo Estadual de Cultura, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e este Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

1.2. O presente contrato está vinculado a Tomada de Preços nº 010/2020 e Processo Licitatório N° 047/2020

1.3. O objeto observará o seguinte cronograma-físico financeiro:
Cronograma proposta vencedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

<https://www.montebelo.mg.gov.br/licitacoes/andamento>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

2.1. A fiscalização da execução será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE a quem caberá, por meio de representante especialmente designado e/ou Comissão Fiscalizadora, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução da obra e serviços contratados, de acordo com o art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

2.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

2.3. A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da CONTRATANTE, previamente designados e/ou Comissão Fiscalizadora, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim e também pelos técnicos do órgão concedente, sem prévia comunicação.

2.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras, no qual tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

2.5. O Diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela Contratada, em modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para o Município e estar impreterivelmente na OBRA para devidas anotações dos designados à fiscalização.

2.6. A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

2.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Fiscalização que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

2.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2.9. A não correção pela Contratada de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Fiscalização, e atestado no Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal acarretará na suspensão da devolução da garantia contratual até a sua regularização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

2.10. Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Fiscalização, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

2.11. A Comissão de Fiscalização, encarregada do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, dela participando técnicos da Administração e outros que a mesma considerar necessários.

2.12. Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

2.13. Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo.

3.2. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades.

3.3. A garantia, se prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter seu valor expresso em moeda nacional e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

3.4. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo de execução do contrato.

3.5. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente Contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;
- b) Não subempreitar os serviços contratados respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- c) Providenciar, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de risco na espécie;
- d) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos que contratar;
- e) Providenciar, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes à obra e serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- f) Responsabilizar-se-á pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra;
- g) Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito;
- h) Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- i) Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho;
- j) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- l) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Monte Belo;
- m) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Monte Belo;
- n) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Monte Belo, através da Comissão Fiscalizadora, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- o) Responsabilizará pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Belo;
- p) Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa;
- q) Atender a todas as exigências do CREA-MG /CAU-MG, como ARTs ou RRTs de Execução de obra e serviços quitados, **instalar a placa de obra assim que fornecida a Ordem de Serviço em localidade determinada pela engenharia.** Fica vedado o início dos serviços sem a devida instalação da Placa de Obra;
- r) Facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas por representantes designados pela CONTRATANTE e Técnico do órgão Concedente, permitindo o livre acesso dos servidores respectivos;
- s) Responsabilizar pela retirada de todas as sobras de materiais, deixando o local limpo e nas mesmas condições encontradas antes do início da obra. Caberá à Contratada, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias além da remoção e da destinação final do entulho durante a execução da obra ou serviços, autorizados pela fiscalização;
- t) Apresentar os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas do pessoal registrado na obra, para recebimento dos serviços executados e aprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- v) Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;
- w) Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;
- x) Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramental e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;
- y) Fornecer todos os materiais a serem empregados na execução das obras, independente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, padrões e instruções técnicas e de segurança, e conforme as informações repassadas pela CONTRATANTE;
- z) Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los ao projeto, de acordo com a avaliação realizada pela comissão de fiscalização; sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;
- aa) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas de Minas Gerais aos processos, documentos, informações referentes ao objeto deste contrato;
- bb) A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio (congênere), os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse e ainda o bloqueio dos recursos do convênio (congênere), os quais serão liberados somente após sanadas as pendências pela contratada;
- cc) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato. (Art. 73, II, § 2º LEI 8.666).

4.3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;
- b) Quitar, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.
- d) Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após conclusão da Obra.
- e) Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ ----- (valor por extenso)**, de acordo com o cronograma proposto e ajustado com a CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

5.1.1 As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

FICHA 257 – 02 04 04 13 392 0048 1.092 449051 – DR 124

FICHA 258 - 02 04 04 13 392 0048 1.092 449051 – DR 100

5.1.2 - Para o exercício de 2.020, e seguintes, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pelas dotações correspondentes às acima mencionadas

5.1.3 – Assinado o contrato será emitida a **ORDEM DE SERVIÇO** ao vencedor do certame pela Comissão de Fiscalização.

5.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo a apresentação da nota fiscal referente a cada medição da obra, comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obra, planilhas de medição contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

- a) Regularidade fiscal, conforme previsão editalícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- c) Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 80/93, item 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado;
- d) Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pela execução da Obra/Serviço.

5.3 Não será efetuado pagamento à empresa que apresente irregularidade nos seguintes órgãos:

- a) Constem no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007;
- b) Constem no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
- c) não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais negativa ou positiva com efeitos de negativa.

5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será **contado a partir de sua reapresentação**, desde que devidamente regularizados. **As notas fiscais devem ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.**

5.5 A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS salvo se a **contratada** apresentar o GRPS previamente ao pagamento da NF.

5.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

5.7 A CONTRATANTE reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

5.8 Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a CONTRATANTE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

5.9 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fincas no art. 37 XXI da CF/88 c/c art. 65, “d” II da Lei 8.666/93. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço fornecida pela CONTRATANTE.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato será de _____ a _____:

- a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo passível de prorrogação nos moldes do art. 57 da Lei Fed. nº 8.666/1993.
- b) O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses após a emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro o qual faz parte deste contrato.

6.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão aceitos quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração a qual levará em consideração os prazos previstos.

6.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificação circunstanciada.

6.5. *A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.*

6.6. A CONTRATADA poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

6.7. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

7.1. Havendo necessidade de alterações dos serviços a serem prestados durante a vigência do contrato, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

7.2. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

7.3. A Contratada compete obter, às suas custas, as informações complementares, necessárias à execução do objeto licitado sendo de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

7.4. As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

7.5. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela contratada, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser novos, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a contratada informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

7.6. Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

7.7. A CONTRATADA deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho. O Canteiro de Obras deverá atender o disposto na NBR-12.284 do COBRACON e a NR-18 da Portaria MT Nº 3.214, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

7.8. O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente.

7.9. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e ao patrimônio do Município e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.10. O local da obra será entregue à CONTRATADA, nas condições em que se encontram, cabendo à CONTRATADA, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços e a sua destinação final.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

8.2 As penalidades, garantida a prévia defesa, serão: a advertência verbal, multas, perda de caução, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

8.3 - A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.

8.4 - As multas previstas são as seguintes:

- a) Por mora, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras ou serviços, até o limite de 2% (dois por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução total das obrigações assumidas conforme artigo 86 da Lei 8.666/93.
- b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 4% (quatro por cento), acima deste limite, caracterizará inexecução parcial das obrigações assumidas conforme artigo 86 da Lei 8.666/93.
- c) de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma conforme artigo 86 da Lei 8.666/93.
- d) de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial deste sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme artigo 87 da Lei 8.666/93.
- e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total, se o licitante adjudicatário se recusar a assinar o contrato, no prazo assinalado, sendo considerado inadimplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.6. As multas definidas nos subitens acima serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas ou da última prestação, se necessário.

8.7. A Contratada não incorrerá nas multas acima previstas, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, ou de ato da Administração Municipal.

8.8. A não correção pela Contratada de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Fiscalização, e atestado no Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal acarretará na suspensão da devolução da garantia contratual até a sua regularização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

8.9. Sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem aplicar, a Administração Municipal recorrerá a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o contrato, podendo reter créditos dele decorrentes e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos.

8.10. Das decisões que resultarem aplicação das penalidades previstas no art. 109, I, alínea F da Lei Fed. 8.666/93, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 dias e no caso de sanção prevista no art. 87, § 4º do referido diploma, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência.

8.11. Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados, serão corrigidos monetariamente índice IGPM e sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

- a) O atraso na execução da obra for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;
- b) A CONTRATADA não iniciar a execução da obra após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- c) A CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para a solução de todas as questões oriundas deste Contrato.

E, para que surta os efeitos legais, foi lavrado o presente **contrato com 04 (quatro) vias** de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Monte Belo, MG, de de 2020.

Contratante
Município de Monte Belo
Valdevino de Souza

Contratada
(Assinatura, carimbo e identificação do
representante legal)